MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

CONVÊNIO ECTI

(Decreto Federal nº 8.240/2014)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO GORCEIX, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE LIDERANÇA LEAN HEALTHCARE DO HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO" (PROCESSO ELETRÔNICO UFOP nº 23109.001678/2025-63).

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, CEP: 35402-048, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.070.659/0001-10, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Luciano Campos Silva, nos termos do Decreto Federal de 06 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 27, de 07 de fevereiro de 2025, doravante denominada **UFOP**, a **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA**, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.150.979/0001-78, endereço na Av. Francisco Vieira Martins, nº 16, Guarapiranga. Ponte Nova/MG CEP: 35.430-216, neste ato representada por seu representante legal, José Bueno de Magalhães, doravante denominada **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA** e a **FUNDAÇÃO GORCEIX**, sediada na Rua Carlos Walter Marinho Campos, 57 Vila Itacolomy, Ouro Preto/MG CEP 35400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.063.118/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, Cristovam Paes de Oliveira, doravante denominada **FG**, resolvem firmar o presente **Convênio ECTI**, na forma da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 8.240/2014, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio ECTI visa regular a relação jurídica de *execução* do projeto institucional "**PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE LIDERANÇA LEAN HEALTHCARE DO HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO"**, consoante as disposições expressas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I - 0946382), que integra este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, toda documentação que dele resulte e cujo teor obriga os partícipes, em especial:

2.1. Plano de Trabalho assinado pelos Partícipes no Plano de Trabalho, ANEXO I -0946382).

2.2. Norma de relacionamento da ICT com fundação de apoio, **FG**, carreada aos autos.

2.3. Norma de ressarcimento da DOA (Despesas Operacionais e Administrativas) no Plano de Trabalho, ANEXO I -0946382).

2.4. Planilha orçamentária detalhada da formação do valor do ressarcimento da **FG** carreada aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA UFOP:

3.1.1. designar oficialmente o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio em data anterior ao início da sua execução.

3.1.2. analisar e encaminhar para apreciação e manifestação da sua assessoria jurídica, as propostas de aditivos e reformulações do Convênio ECTI e/ou do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do seu objeto.

3.1.3. quando solicitado, fornecer tempestivamente todos os documentos necessários para a renovação do credenciamento (ou para autorização) da FG para atuar como fundação de apoio **da UFOP,** de acordo com os artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial no 191, de 13 de março de 2012.

3.1.4. emitir relatório de avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da prestação de contas final da fundação de apoio, com base nos documentos e demais informações do Convênio, para fins do *caput* e § 3° do Artigo 11, do Decreto nº 7.423/2010.

3.1.5. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto e deste convênio ECTI, além de avaliar o ganho de eficiência obtido.

3.1.6. autorizar previamente a movimentação dos recursos captados para o Projeto, inclusive aqueles destinados ao ressarcimento das despesas operacionais incorridas pela FG.

3.1.7 - Executar as atividades de extensão, pesquisa e desenvolvimento técnico do Projeto.

3.1.8 - Gerenciar a execução do Projeto, zelando para que sejam observados o objeto e as metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

3.1.9 - Promover a troca de informações com a **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA,** conforme as etapas definidas no Plano de Trabalho, através de reuniões de acompanhamento e de relatórios técnicos parciais e final de cumprimento do objeto do convênio.

3.1.10 - Prover a infraestrutura necessária para a execução do Projeto, incluindo, de forma não exaustiva, o espaço físico e os equipamentos.

3.1.11 - Zelar pela reputação das partes, não podendo a **UFOP** utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras partes, sem prévia e expressa anuência.

3.1.12 - Atender rigorosamente às disposições deste instrumento, relacionadas à confidencialidade e ao sigilo, se houver.

3.1.13 - Não aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento para o desenvolvimento do Projeto.

3.1.14 - Informar à **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA** previamente à eventual participação de colaboradores da **UFOP** ou de outras instituições no desenvolvimento do Projeto.

3.1.15 - Apresentar tempestivamente os produtos previstos no Plano de Trabalho.

3.1.16 - Receber, desde que previamente informada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, representantes da **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA** para visitas técnicas.

3.1.17 - Estimular o pessoal técnico envolvido na execução do Projeto a participar de reuniões científicas e de outros eventos promovidos pela **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA** para apresentação do Projeto, de seu andamento e de seus resultados.

3.1.18 - Cumprir e fazer cumprir as regras de saúde e segurança da **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA**, bem como de acesso às suas áreas, caso ocorra a necessidade.

3.1.19 - Responsabilizar-se pela obtenção e pela renovação de quaisquer autorizações governamentais necessárias à execução do Projeto.

3.1.20- Aplicar os recursos financeiros transferidos pela **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA** única e exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste convênio.

3.1.21 - Realizar rigoroso controle das despesas efetuadas em face ao Projeto e manter em sua posse os respectivos comprovantes.

3.1.22 - Prestar às PARTES, a cada 2 (dois) meses ou sempre quando solicitado, informações sobre o andamento da execução do Projeto.

3.1.23 - Realizar, sem quaisquer ônus à **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA**, as modificações necessárias para adequação de relatórios e/ou produtos eventualmente não aceitos por esta**.**

3.1.24 - Esclarecer quaisquer dúvidas da **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA** referentes aos relatórios e/ou produtos.

3.1.25 - Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no presente instrumento, bem como com aquelas previstas no Plano de Trabalho.

3.1.26 - Garantir a exclusividade e a independência dos profissionais contratados pela **UFOP** e **FG** para atuarem no projeto, bem como a autonomia e incomunicabilidade dos assuntos/temas tratados pela **UFOP** e **FG**, de modo que os profissionais alocados no presente convênio não poderão trabalhar, seja em conjunto ou individualmente, em projetos, estudos, iniciativas, pesquisas ou afins, de qualquer natureza, que se relacionem com a **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA**, salvo se houver expressa e escrita autorização da **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA**.

3.1.27 - A **FG** será responsável pelo recolhimento de tributos, contribuições e demais encargos oriundos do presente convênio, na forma da legislação aplicável.

3.1.28 - A **FG** e a **UFOP** são responsáveis nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos diretos quando causarem prejuízo em razão da inexecução, total ou parcial, do objeto do presente convênio ou de publicações a ele referentes.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA FG:

3.2.1. Receber, gerir e movimentar os recursos financeiros que serão aplicados no projeto, em conta corrente remunerada específica deste Convênio ECTI, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União.

3.2.2. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio ECTI com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho.

3.2.3. Manter a qualidade e o ganho de eficiência das atividades de suporte, prestadas nesse Convênio ECTI, durante toda a sua execução, o que será aferido por indicadores definidos pela **UFOP**;

3.2.4. Disponibilizar para consulta pública e sem restrição, por meio da rede mundial de computadores – *internet* -, no mínimo e na íntegra:

(I) o presente instrumento jurídico e seus eventuais aditivos;

(II) comprovante do cumprimento do art. 2º, inc. V, do Decreto nº 11.271/2022 (Sigpar) ou plataforma oficial equivalente indicada pela **UFOP**;

(III) relatórios periódicos (mensais, bimestrais, trimestrais, ou outro período) de execução do Convênio ECTI e eventual captação de recursos financeiros, com indicação dos valores executados, e dos correlatos recibos de pagamentos e beneficiários;

(IV) a relação dos pagamentos efetuados a agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Convênio ECTI;

(V) a relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, em razão da execução do Convênio ECTI, o que inclui eventuais concessões de Bolsas, os ressarcimentos de Despesas Operacionais etc; e

(VI) as prestações de contas deste projeto, parciais e final, junto a **UFOP.**

3.2.5. A **FG**, ao proceder a divulgação dos dados descritos no subitem 3.2.4, incisos IV e V, providenciará tratamento dos Dados Pessoais e se compromete a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais legislações aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade ("Leis Aplicáveis à Proteção de Dados").

3.2.6. Se durante a prestação de suporte administrativo e financeiro for constatada alguma irregularidade ou desvio, a exemplo de subordinação jurídica e exigência de pessoalidade em prestação de serviços, nepotismo etc, a **FG** ficará obrigada a corrigir imediatamente a falha, comunicando ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio ECTI sobre a ocorrência.

3.2.7. Manter o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio ECTI informados sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução dos trabalhos e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

3.2.7.1. No caso de surgimento de demanda judicial envolvendo a **FG** que possa afetar interesse da ICT apoiada relacionado com a execução do projeto, isso deverá ser comunicado imediatamente ao Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio ECTI, que decidirão junto à Direção da ICT, qual medida deverá ser adotada;

3.2.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que **a UFOP** e os órgãos de controle e o Ministério Público tenham acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio ECTI, bem como aos respectivos locais de execução.

3.2.9. Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, na sede da **FG,** onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

3.2.10. Arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos da **FG** utilizados na execução deste Convênio ECTI;

3.2.10.1. a utilização de recursos humanos da **FG** será exclusivamente para atividade de apoio pré-definida no Plano de Trabalho, e não poderá caracterizar intermediação irregular de mão de obra em benefício da **UFOP.**

3.2.11. Prestar contas a **UFOP** e a **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA** dos recursos captados, destinados à execução do objeto do Convênio ECTI, conforme cláusula específica deste instrumento;

3.2.12. Resguardar a privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio ECTI;

3.2.12.1. O sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à proteção da propriedade intelectual, se houver, e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei nº 8.958/94 e na CF/1988;

3.2.13 Manter, durante a vigência deste Convênio ECTI, o credenciamento (ou a autorização) perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

3.2.14 - Providenciar os materiais e equipamentos previstos para a realização dos trabalhos, conforme orçamento presente no Plano de Trabalho (ANEXO I - 0946382).

3.2.15 - Zelar pela reputação das **PARTES**, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.

3.2.16 - Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no presente instrumento.

3.2.17 - Responsabilizar-se por questões trabalhistas, previdenciárias e tributárias oriundas da execução do presente instrumento, incluindo-se os serviços de terceiros a serem contratados e de todo pessoal alocado para a execução do convênio.

3.2.18 - Aplicar no mercado financeiro os recursos repassados pela **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA** para execução do convênio.

3.2.19 - Consultar a **UFOP** antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, privada, pública ou privada associada à pública, para o desenvolvimento do convênio.

3.2.20 - Responsabilizar-se pelos pagamentos enquadrados como bolsas, constantes do Plano de Trabalho.

3.2.21 - Informar previamente à **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA** os dados bancários e cadastrais necessários à realização da transferência de recursos financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto previsto neste convênio.

3.2.22 - Observar as regras do Decreto Federal nº 8.241/2014 quando da compra de bens e da contratação de serviços atinentes à execução do Projeto.

3.2.23 - Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos recursos financeiros recebidos da **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA** em face deste convênio.

3.2.24 - Cumprir e fazer cumprir as regras de saúde e segurança da **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA**, bem como de acesso às suas áreas, caso ocorra a necessidade.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA

3.3.1. promover os aportes dos recursos financeiros junto à **FG** segundo os desembolsos definidos no cronograma de execução do Convênio ECTI.

3.3.2. providenciar os recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos, laboratórios e tudo mais que for necessário para execução do Convênio ECTI segundo definido no Plano de Trabalho (ANEXO I - 0946382.

3.3.3. No caso de empresa:

- manter a regularidade dos critérios de habilitação nos termos do art. 25 do Decreto nº 8.240/2014;

- comprovar a capacidade de aportar recursos de fontes próprias ou de terceiros para o Convênio ECTI;

- comprovar nos autos eletrônicos epigrafados que tem reconhecida competência na área para a qual tem sua habilitação.

3.3.4 - Prover a infraestrutura necessária para a execução do convênio.

3.3.5 - Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento do convênio.

3.3.6 - Efetuar o desembolso financeiro previsto no presente convênio, na forma definida no Plano de Trabalho (ANEXO I - 0946382).

3.3.7 - Zelar pela reputação das **PARTES**, não podendo utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.

3.3.8 - Manter o convênio e seus resultados em sigilo e confidenciais, se cabível, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção.

3.3.9 - Disponibilizar à **UFOP** todas as informações e normas internas da **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA** necessárias à execução do Convênio.

3.4. OBRIGAÇÕES COMUNS

Os Partícipes deverão zelar pela **não ocorrência** das seguintes práticas:

3.4.1. arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste Convênio ECTI;

3.4.2. utilização de fundos de apoio institucional da **FG** ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Convênio ECTI;

3.4.3. concessão de Bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

3.4.4. concessão de Bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

3.4.5. concessão de Bolsas a servidores pela participação no Conselho da **FG**; e

3.4.6. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do supra citado diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado justificadamente, por meio de aditivo.

Subcláusula única: Os prazos de execução das etapas deste Convênio ECTI são aqueles informados no Plano de Trabalho (ANEXO I -0946382), que serão obedecidos rigorosamente pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado dos recursos financeiros que serão manuseados durante a vigência e execução do presente Convênio ECTI é de **R$ 18.870,01 (dezoito mil, oitocentos e setenta reais e um centavo)**, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO I - 0946382).

Subcláusula Primeira: o montante de **R$ 18.870,01 (dezoito mil, oitocentos e setenta reais e um centavo)** será aportado pela **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA**.

Subcláusula Segunda: Os valores constantes na presente Cláusula já incluem os custos operacionais da **FG** conforme Cláusula Sexta deste instrumento e o ressarcimento à **UFOP** no valor de **R$ 18.870,01 (dezoito mil, oitocentos e setenta reais e um centavo)**, incluindo-se os custos diretos e indiretos referentes à execução do CONVÊNIO e os encargos sociais.

Subcláusula Terceira: os valores constantes na presente Cláusula poderão sofrer alterações em virtude de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho das categorias que serão contratadas em conformidade com o Plano de Trabalho (ANEXO I - 0946382) , bem como em virtude do reajuste anual auferido com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Subcláusula Quarta: O valor aportado na forma da Subcláusula Primeira, será depositado e gerido pela **FG** em conta corrente remunerada específica e distinta de modo que não confunda os valores provenientes de fontes de custeio diversas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS.

Para ressarcimento das despesas operacionais incorridas pela **FG** pelo suporte prestado à **UFOP** neste Convênio ECTI, serão aplicadas as disposições da Resolução CUNI/UFOP nº 2384/21, no que couber.

Subcláusula Primeira: O valor total do ressarcimento para este Convênio ECTI será de **R$ 1.887,00 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais)** conforme consta da planilha orçamentária detalhada carreada aos autos eletrônicos epigrafados.

Subcláusula Segunda: Na composição do valor total da planilha não constarão despesas incorridas a título de despesas administrativas, o que inclui os gastos indivisíveis da **FG**.

Subcláusula Terceira: Os ressarcimentos das despesas incorridas sobre os recursos orçamentários/financeiros disponibilizados para este Convênio ECTI, seguirão o procedimento da Resolução CUNI/UFOP nº 2384/21 que trata desse assunto naquilo que couber e segundo definido no Plano de Trabalho (ANEXO I - 0946382), e, assim, dependerá da autorização expressa e prévia do Coordenador do projeto a execução de cada ressarcimento pleiteado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Este Convênio ECTI deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas Pactuadas, a legislação vigente e as disposições do Plano de Trabalho (ANEXO I - 0946382).

Subcláusula Primeira: É vedado à **FG:**

I. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II. realizar despesas administrativas, ressalvada a cobrança de valor previamente definido neste instrumento para o ressarcimento da **FG**;

III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. realizar intermediação de mão de obra ilegal, notadamente as atividades referidas no § 3º do art. 1º da Lei nº 8.958/1994, todavia, poderá remunerar pessoal de seu quadro próprio com recursos do convênio ECTI para atuar no projeto, segundo o que estiver precisamente definido no Plano de Trabalho;

V. alterar o objeto do Convênio ECTI, assim como a subcontratação total do objeto dos convênios ECTI e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio ECTI, salvo se expressamente autorizado pela **UFOP**, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência;

VIII. incluir no cômputo do seu ressarcimento despesas a título de gastos indivisíveis, ainda que parciais; e

IX. utilizar-se de fundos de apoio institucional da **FG** ou mecanismos similares para a execução direta do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A **FG** deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Convênio ECTI na parte que lhe cabe, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pela **UFOP**, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente Convênio ECTI sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

Subcláusula Primeira: Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a **FG** observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado).

Subcláusula Segunda: Nos contratos celebrados entre a **FG** e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio ECTI, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho (ANEXO I - 0946382), sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Terceira: Nos contratos celebrados entre a **FG** e terceiros, para execução do objeto do presente convênio, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto n° 7.203, de 4 de junho de 2010.

Subcláusula Quarta: Cabe à **FG**, na qualidade de contratante:

I. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio ECTI, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

II. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais, bens e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III. solicitar ao Fiscal do Convênio ECTI e ao Coordenador do projeto que o atesto das faturas ocorra somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços ou entrega de bens, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;

IV. fazer constar em instrumentos convocatórios e/ou contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente Convênio ECTI, caso este ainda esteja vigente na época do efetivo recebimento do valor das multas ou indenizações. Após encerrada a vigência do Convênio, quaisquer valores recebidos pela **FG** em razão do Convênio ECTI serão imediatamente recolhidos ao Tesouro e comunicado o fato à **UFOP;**

V. eventual contratação de *serviços* de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão de obra para a execução do projeto ou para a **UFOP**. Assim, o Coordenador do projeto deverá apresentar à **FG**, com antecedência razoável da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, o Termo de Referência ou Projeto Básico de cada serviço a ser contratado, com os anexos necessários, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 ou de outra norma que venha a substitui-la;

VI. eventual contratação de *obra ou serviço de engenharia* necessário à execução do projeto deverá ser fundada em projeto básico ou em anteprojeto de engenharia encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência razoável da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, e deverá observar as disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

VII. eventual aquisição de *bens* necessários à execução do projeto deverá ser fundada em Termo de Referência encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência razoável da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho;

VIII. eventuais *contratações diretas* deverão ser objetivamente justificadas por ato do Coordenador do Projeto, com estrita observância do procedimento aplicado;

IX. as contratações somente serão formalizadas pela **FG** se houver efetiva disponibilidade financeira para suportá-las na data, consideradas todas as demais obrigações financeiras pendentes de pagamento na data. Caso envolva recursos orçamentários/financeiros futuros da **UFOP**, a **FG** deverá adotar as medidas necessárias para tanto;

X. em toda contratação a **FG** fará previsão expressa dos critérios de sustentabilidade que deverão ser observados segundo as características do projeto e da **UFOP** e de acordo com as diretrizes do "GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS da CGU/AGU";

XI. em toda contratação a **FG** deverá observar as regras de estímulo à inovação aplicáveis à União;

XII. é vedada a subcontratação total do objeto deste Convênio ECTI, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

XIII. não será admitido pagamento antecipado nas contratações realizadas pela **FG**;

XIV. eventuais relações jurídicas relacionadas com concessão de Bolsas, deverão seguir rigorosamente as disposições da norma interna da **UFOP** para esta finalidade, garantindo-se a igualdade, transparência e publicidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Professor **Prof. Dr. June Marques Fernandes, SIAPE nº 2.XXX.XX5** lotado no Departamento de Engenharia de Produção, ICEA**, UFOP**-JM exercer as atribuições de **coordenação e fiscalização** das ações constantes do Plano de Trabalho (ANEXO I - 0946382).

Subcláusula Primeira: No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a Coordenadora do projeto e Fiscal do Convênio ECTI poderá:

I. valer-se do apoio técnico de terceiros;

II. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

III. para atestar a prestação de contas relativas ao ressarcimento das despesas incorridas realizadas durante a vigência do Convênio, a Coordenadora do projeto/Fiscal do Convênio providenciará a verificação analítica e objetiva dos documentos apresentados pela **FG** observadas as disposições da norma de ressarcimento da DOA naquilo que couber.

Subcláusula Segunda: Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ECTI, o partícipe que der causa será notificado para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, desde que motivadamente, por igual período.

Subcláusula Terceira: Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, será emitido relatório circunstanciado, encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias para a Coordenadoria de Contratos e Convênios da UFOP **(CECON/UFOP)** apreciar, inclusive para fins do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio ECTI poderá ser alterado, por meio de termo aditivo.

Subcláusula primeira: Eventual alteração deverá ser justificada no bojo do planejamento da execução do projeto, sob o prisma do ganho de eficiência do suporte prestado pela **FG** e da participação do(s) outro (s) partícipe (s), e conter a manifestação da **CECON/UFOP** e se cabível da **CEDIA/UFOP,** sobre eventual impacto da alteração em relação aos objetivos e diretrizes da política de inovação.

Subcláusula segunda: É vedada a alteração que possa resultar em modificação do escopo do projeto, ressalvadas as disposições dos incisos I e II do art. 13 do Decreto nº 8.240/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A **UFOP** providenciará o registro no "Transferegov.br", nos termos do art. 2º, inc. V, do Decreto nº 11.271, de 5.12.2022 ou plataforma oficial equivalente.

Subcláusula Única: Também será disponibilizada/publicizada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, nas páginas eletrônicas oficiais da **FG** e da **UFOP.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO CONVÊNIO ECTI

O presente Convênio ECTI poderá ser encerrado antes da data do seu termo final de vigência.

Subcláusula primeira: Poderá ser encerrado a qualquer tempo por vontade de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação dos demais, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

Subcláusula segunda: Caso o pedido seja formulado pela **FG**, deverá ser encaminhado a Coordenadora do projeto/Fiscal do Convênio ECTI, acompanhado de documentos mínimos, entre os quais:

I. Relatório do suporte prestado desde o início do Convênio ECTI, com relação de todas as contratações pendentes, respectivas situações atuais e valores devidos, com previsão de medidas que necessitam ser adotadas a cada caso;

II. Cópia dos instrumentos jurídicos utilizados para as contratações e dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos utilizados;

III. Extrato da situação atual da conta corrente remunerada vinculada ao Convênio ECTI;

IV. Identificação e extrato da situação atual de outras eventuais contas correntes remuneradas utilizadas para gestão de recursos financeiros de outras fontes;

V. Relação do ressarcimento das despesas incorridas realizado até então e de eventual valor pendente;

VI. Documentos sobre eventuais outras pendências e despesas, a exemplo de Bolsas, eventuais demandas judiciais ou administrativas etc .

Subcláusula terceira: Após analisar os documentos, a Coordenadora do projeto/Fiscal do Convênio ECTI emitirá o parecer com abordagem dos seguintes itens mínimos:

I. Descrição do estado atual da execução do projeto;

II. Análise e manifestação dos documentos encaminhados pela **FG;**

III. Conclusão motivada sobre o encerramento da prestação de suporte, identificação imediata de eventuais danos/prejuízos ou remeter isso para a prestação de contas e, por fim, impacto na execução do projeto e eventuais alternativas;

IV. Solicitar e juntar manifestação atual da **CEDIA/UFOP**, se cabível, sobre a situação;

V. Se a conclusão for favorável ao encerramento do Convênio, informar eventuais condições, inclusive sobre a prestação de contas;

VI. Encaminhamento a **CECON/UFOP** para análise e decisão.

Subcláusula quarta: Caso o pedido seja formulado pela **UFOP**, então, a Coordenadora do projeto deverá providenciar o seguinte:

I. Relatório sobre o estado atual da execução do projeto, com descrição sucinta do suporte prestado desde o início do Convênio ECTI e pendências, segundo disposto no Plano de Trabalho e, principalmente, dos motivos do encerramento prematuro do Convênio ECTI, com as consequências na continuidade da execução do projeto, as medidas que serão adotadas, principalmente em relação às pendências e eventuais contratações remanescentes;

II. Relatório da situação atual dos trabalhos elaborado pela coordenação e fiscalização do Convênio ECTI;

III. Manifestação de ciência da **FG** sobre a pretensão de encerramento do Convênio;

IV. Manifestação atual da **CEDIA/UFOP**, se cabível, sobre a situação;

V. Encaminhamento a **CECON/UFOP** para análise e decisão.

Subcláusula quinta: Caso o pedido seja formulado pela **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA**, então, a Coordenadora do projeto deverá providenciar o seguinte:

I. Relatório sobre o estado atual da execução do projeto, com descrição sucinta do suporte prestado desde o início do Convênio ECTI e pendências, segundo disposto no Plano de Trabalho e, principalmente, dos motivos do encerramento prematuro do Convênio ECTI, com as consequências na continuidade da execução do projeto, as medidas que serão adotadas, principalmente em relação às pendências e eventuais contratações remanescentes;

II. Relatório da situação atual dos trabalhos elaborado pela coordenação e fiscalização do Convênio ECTI;

III. Manifestação de ciência da **FG** sobre a pretensão de encerramento do Convênio;

IV. Manifestação atual da **CEDIA/UFOP**, se cabível, sobre a situação;

V. Encaminhamento a **CECON/UFOP** para análise e decisão.

Subcláusula sexta: O atendimento das disposições desta cláusula não exclui, nem afasta e/ou mitiga o dever constitucional e legal de prestação de contas, que deverá ser realizado segundo as disposições da

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FG** prestará contas parcialmente a Coordenadora do projeto/Fiscal do Convênio ECTI, sempre que requisitada com prazo razoável de antecedência, dos recursos financeiros recebidos e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, assim como de todas as despesas realizadas a conta de tais recursos, por meio de relatórios detalhados com demonstração e comprovação de cada receita e cada despesa específica realizada, conforme definido no Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 11 do Decreto nº 7.423/2010.

Subcláusula Primeira: A prestação de contas da **FG** deverá seguir as disposições da Resolução CUNI/UFOP nº 2384/20. As prestações de contas periódicas e final dos ressarcimentos da **FG** seguem as disposições da sobredita Resolução que trata do assunto, naquilo que couber.

Subcláusula Segunda: Encerrada a vigência do Convênio ECTI, a **FG** encaminhará a **CECON/UFOP** a prestação de contas final no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Subcláusula Terceira: A prestação de contas final será avaliada pela **DEPCON/CECON/UFOP**, a qual decidirá, com o relatório do cumprimento do objeto exarado pelo Fiscal do Convênio/Coordenador do Projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

Subcláusula Quarta: Sempre que o prazo de vigência do Convênio ultrapassar mais de um exercício financeiro, será devida a prestação de contas parcial do período até a data de 31 de dezembro do exercício encerrado, com prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia 1º de janeiro do exercício no qual será apresentada a prestação de contas parcial, seguindo-se o disposto na Subcláusula Terceira, retro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações classificadas ou sob restrição de acesso obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ou de seus Termos Aditivos, nos termos da legislação específica aplicável ao assunto, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Quando da conclusão do Convênio, a **FG**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, em favor da **UFOP**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível na sua página oficial, o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros oriundos da União existentes na conta corrente remunerada destinada ao aporte de recursos orçamentários/financeiros da **UFOP** neste Convênio ECTI, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio ECTI;

Subcláusula Primeira: Eventual saldo remanescente de recursos financeiros aportados por terceiros serão recolhidos imediatamente pela **FG** a **UFOP** na forma do *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos da **UFOP**, no âmbito deste Convênio ECTI, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da própria **UFOP.**

Subcláusula Primeira: O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela **FG** integrará a prestação de contas do Convênio ECTI.

Subcláusula Segunda: Os bens patrimoniais serão doados a **UFOP**, durante a execução do Convênio ECTI, na medida em que forem adquiridos pela **FG**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os partícipes, ainda, que:

I. A **UFOP** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio ECTI, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

II. o não exercício, pelos partícipes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

III. As notificações, comunicações ou trocas de informações entre as **PARTES** poderão ser feitas através de *e-mail*, fax, correio ou entrega em mãos, diretamente no respectivo endereço do PARTE notificada, conforme as seguintes informações:

- **UFOP**: (ICEA -Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, Rua Trinta e Seis, Nº 115, Loanda 35931-008 João Monlevade; june.marques@gmail.com).

- **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA**: (Av. Francisco Vieira Martins, nº 16, Guarapiranga. Ponte Nova/MG CEP: 35.430-216; josebueno@gavazza.com.br).

- **FG**: (Rua Carlos Walter Marinho Campos, 57 Vila Itacolomy, Ouro Preto/MG CEP 35400-000; presidencia.ufop.sei@gorceix.org.br).

IV. A **UFOP** e a **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA** estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução deste CONVÊNIO, nos termos dos arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Eventual controvérsia que possa surgir na execução deste Convênio ECTI entre a ICT e partícipe que seja órgão ou entidade pública, e que não possa ser resolvido em comum acordo, será previamente submetida à CCAF/CGU/AGU.

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Ponte Nova/MG, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas indicadas.

Ouro Preto, de de 2025.

_____

José Bueno de Magalhães
Representante legal da Fundação FIlantrópica e Beneficente Arnaldo Gavazza

_____

Prof. Dr. Luciano Campos Silva
Reitor da UFOP

_____

Profº Cristovam Paes de Oliveira
Presidente da Fundação Gorceix

_____

Prof. Dr. June Marques Fernandes
Coordenador do Projeto

Testemunhas:

_____

Nome:
CPF:

_____

Nome:
CPF:

Documento assinado eletronicamente por **June Marques Fernandes**, **PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 31/07/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos da Silva**, **REITOR(A)**, em 01/08/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 21/08/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0946384** e o código CRC **9867874B**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DOCUMENTO EMITIDO NA DATA 18/07/2025

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE LIDERANÇA LEAN HEALTHCARE DO HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO

Proponente

JUNE MARQUES FERNANDES

Coordenador(es)

JUNE MARQUES FERNANDES

18/07/2025

Projeto

Proponente
JUNE MARQUES FERNANDES

Setor
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUCAO - ICEA - 33.02.00

Enquadramento
Projeto de Extensão Projetos de Extensão

Introdução

A proposta de treinamento para o Hospital Arnaldo Gavazza, intitulada "Programa de Formação de Liderança Lean Healthcare", visa capacitar a equipe gerencial do hos princípios do Lean Healthcare, fornecendo ferramentas avançadas como a Matriz-X e o Formulário A3. Este programa é essencial para implementar práticas de melhoria e alcançar eficiência operacional no hospital. A adoção dessas práticas é crucial para enfrentar os desafios modernos da gestão hospitalar, especialmente em um amb saúde em constante evolução e pressão por melhorias na qualidade e redução de custos.

Justificativa e Estado da Arte

A celebração deste instrumento é justificada pela necessidade de capacitar a liderança do hospital em práticas avançadas de gestão Lean, fundamentais para a mel eficiência e qualidade dos serviços de saúde. Este treinamento irá preparar os gestores para identificar e eliminar desperdícios, otimizar processos e melhorar a tor decisões estratégicas.

- **Benefícios Acadêmicos:**
    1. **Para a Instituição:** Fortalecerá a parceria com o Hospital Arnaldo Gavazza, aumentando a credibilidade e visibilidade da instituição na área da saúde.
    2. **Para a Unidade:** Possibilitará a aplicação prática de teorias e conceitos estudados, enriquecendo o processo de ensino-aprendizagem.
    3. **Para o Departamento de Engenharia de Produção:** Ampliará as oportunidades de pesquisa e desenvolvimento, possibilitando estudos de caso publicação de artigos científicos.
- **Indicadores do PDI Contemplados e Melhorados:**
    - **Qualidade do Ensino:** Através da integração de práticas Lean no contexto prático é possível gerar cases de sucesso para serem explorados nas at acadêmicas e curriculares.
    - **Inovação e Desenvolvimento:** o projeto pode fomentar pesquisas aplicadas na área de Lean Healthcare.
    - **Parcerias e Colaborações:** aumento e fortalecimento da cooperação entre a universidade e o setor hospitalar.
- **Implicações de Não Celebrar o Instrumento:** A falta de celebração do instrumento pode resultar na continuidade de processos ineficientes no hospital, p oportunidades de pesquisa e desenvolvimento para a universidade, e a não implementação de práticas de melhoria contínua que beneficiariam o hospital.
- **Relação Custo/Benefício:**
    - **Ônus para a Instituição:** Investimento financeiro e de tempo na realização do treinamento.
    - **Benefícios:** Melhoria na eficiência operacional do hospital, incremento na qualidade das práticas hospitalares, enriquecimento das competências e humanos, além de contribuir para geração de modelos conceituais e práticos para formação de discentes com o estudo da aplicação prática de con fortalecimento da parceria entre a universidade e o hospital.

Objetivos

Capacitar a linha gerencial do hospital nos princípios do Lean Healthcare, estratégias de implementação e u ferramentas avançadas como a Matriz-X e o Formulário A3, visando a adoção de práticas de melhoria contínua nortear a busca pela eficiência operacional do Hospital Arnaldo Gavazza

Metodologia

Aulas Teóricas e práticas: Exposições interativas sobre os conceitos e práticas do Lean Healthcare e realiz do ***Gemba*** na unidade de saúde do Hospital Arnaldo Gavazza.

Estudos de Caso: Análise de casos reais para exemplificar a aplicação dos conceitos.

Exercícios Práticos: Atividades práticas para fixação do conteúdo e desenvolvimento de habilidades atividades práticas envolvendo a realidade dos processos do cliente serão priorizadas levando-se consideração o desenvolvimento do treinamento e as diretrizes gerenciais da empresa.

Discussões e Feedback: Sessões de discussão para compartilhar experiências e obter feedback.

Resultados Esperados

- **Capacitação dos gestores e operadores do hospital nos princípios do Lean Healthcare.**
- **Redução de desperdícios e melhoria na eficiência operacional do hospital.**
- **Desenvolvimento de uma cultura de melhoria contínua.**
- **Fortalecimento da parceria entre a universidade e o hospital.**
- **Produção de pesquisas e publicações acadêmicas a partir da implementação do programa.**

Indicadores

- **Avaliação da Maturidade Lean do Hospital:** Será apresentado ao hospital o seu nível de maturidade Lean com base na Norma SAE/J4000-2021, adapta pesquisador.
- **Eficácia do Treinamento:** Será realizada uma avaliação prática da eficácia do treinamento em conjunto com a equipe de Recursos Humanos do hospital, u atividades práticas desenvolvidas durante o curso.

Há necessidade de realizar adequação nas instalações da Universidade?
Não

Há possibilidade de geração de propriedade intelectual (marcas, patentes, softwares) passível de proteção?
Não

Total de Meses
12

Valor Total do Projeto
R$ 18.870,01

Referências

1-Fernandes, June Marques; Reis, Luciana Paula; Mansk, Raphael. An adaptation of the SAE J4000/2021 standard for assessing lean maturity in Brazilian hospitals. **T Journal**, 2023.

2-Araujo, R., Fernandes, June. M., Reis, L. P., & Beaulieu, M. (2023). Purchasing challenges in times of COVID-19: resilience practices to mitigate disruptions in the hea supply chain. **Journal of Global Operations and Strategic Sourcing**, *16*(2), 368-396.

3-Reis, L. P., Fernandes, June. M., Silva, S. E., & Andreosi, C. A. D. C. (2023). Managing inpatient bed setup: an action-research approach using lean technical practices a social practices. **Journal of Health Organization and Management**, *37*(2), 213-235.

4-Fernandes, June Marques; Reis, Luciana Paula (2023). **Lean Healthcare: estratégias, métodos e técnicas de auxílio à melhoria de processos na hospitalar.** DOI:10.22533/at.ed.833232703, Atena Editora, ISBN: 978-65-258-1183-3.

5-Fernandes, June Marques; Reis, Luciana Paula; Araujo, Renato; David, Michael (2022). Contribuições do Lean Healthcare para a Melhoria do Processo de Estocagem Hospital Brasileiro de Médio Porte. DOI:10.14488/enegep2022_tn_st_382_1886_43213. **Anais do Encontro Nacional de Engenharia de Produção - Enegep**. Foz do Paraná.

Instituições Participantes

Instituição Contratada	
Instituição	**Valor Total do Ap Finan**
UFOP - UNIVERDIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	R$ 0,00

Instituição Interveniente	
Instituição	**Despesa Operac**
FUNDACAO GORCEIX - FG	R$ 1.887,00

Instituições Partícipes

FUNDACAO GORCEIX(23.063.118/0001-64)
Rua Carlos Walter Marinho Campos, 57 Vila Itacolomy, Ouro Preto ? MG
FG
Contribui Financeiramente

Responsável Legal	Email do Responsável	Valor da Captação de recursos	Parcelas da Captação de recursos
Cristovam Paes de Oliveira	**presidencia.ufop.sei@gorceix.org.br**	**R$ 0,01**	**1**

Fundação FIlantrópica e Beneficente Arnaldo Gavazza(26.150.979/0001-78)
Av. Francisco Vieira Martins, nº 16, Guarapiranga. Ponte Nova/MG CEP: 35.430-216
Hospital Arnaldo Gavazza (HAG)
Contribui Cientificamente

Responsável Legal	Email do Responsável	Valor Aporte Financeiro	Parcelas do Aporte Financeiro
José Bueno de Magalhães	**josebueno@gavazza.com.br**	**R$ 18.870,00**	**4**

Cronograma de Desembolso

RECURSOS FUNDAÇÃO - FUNDACAO GORCEIX

Parcela	Valor da Parcela	Mês Desembol
1ª parcela	R$ 0,01	1º mês
1 parcelas	R$ 0,01	

RECURSOS - FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE ARNALDO GAVAZZA

Parcela	Valor da Parcela	Mês Desembol
1ª parcela	R$ 4.717,50	1º mês
2ª parcela	R$ 4.717,50	2º mês
3ª parcela	R$ 4.717,50	3º mês
4ª parcela	R$ 4.717,50	4º mês
4 parcelas	R$ 18.870,00	

Cronograma Físico

Meta 1: Módulo 1 (ETAPA 1): Introdução ao Lean Healthcare

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	2 meses	2º

Indicador: Finalização do módulo 1.

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	M Té
Ação 1:o Introdução ao Lean: Conceitos básicos e história do Lean. o Os Princípios do Lean: Identificação dos cinco princípios fundamentais. o Os Desperdícios do Lean: Identificação e eliminação de desperdícios. o A Relevância do Lean no Sistema de Saúde: Benefícios do Lean na saúde. o Os 8 Desperdícios Clássicos do Sistema de Saúde: Aplicação dos conceitos de desperdício no contexto hospitalar.	1º	2 meses	2º

Meta 4: Módulo 2 (ETAPA 1): Estratégia e Hoshin Kanri

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	2 meses	2º

Indicador: Finalização em 100% do módulo 2

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mê Tér
Ação 1:o Conceitos de Hoshin Kanri: Planejamento estratégico orientado por objetivos. o Desenvolvimento da Estratégia Lean: Criação de uma estratégia alinhada com os princípios Lean. o Desdobramento da Matriz-X: Ferramenta para desdobramento de objetivos estratégicos. o Implementação da Estratégia e Hoshin Kanri: Aplicação prática.	1º	2 meses	2º

Meta 5: Módulo 4 (ETAPA 2): Organização de Aprendizagem: Formulário A3

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
2º	2 meses	3º

Indicador: Finalização em 100% (8 horas) do módulo 4.

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:Elaborar e preencher o Formulário A3	2º	2 meses	3º

Meta 7: Módulo 3 (ETAPA 2): Cultura Organizacional para o Melhoramento Contínuo (Kaizen)

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
2º	2 meses	3º

Indicador: Finalização em 100% do módulo 3.

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mê Tér
Ação 1:o Introdução ao Kaizen: Conceito de melhoria contínua. o Cultura de Melhoramento Contínuo: Como promover uma cultura de Kaizen. o Metodologias e Ferramentas de Kaizen: Técnicas e ferramentas para melhoria contínua. o Casos de Sucesso no Setor de Saúde: Exemplos de implementação eficaz.	2º	2 meses	3º

Meta 9: Supervisão e acompanhamento do processo de maturidade lean do Hospital

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
4º	10 meses	13º

Indicador: - Números de pessoas em capacitação - Números de projetos em andamento - Número de áreas atendidas

Equipe

Membros da UFOP Remunerados

JUNE MARQUES FERNANDES - Docente
Função: Coordenador (Não é Atribuição do Cargo)
SIAPE: 2.075.275

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tot
Bolsa de Extensão	4h/semana	R$ 3.691,96	4	R$ 14.767,84

Período de Atuação

Início	Fim	Duração
5º mês	12º mês	8 meses
1º mês	4º mês	4 meses
Total		12 meses

Email: june.marques@gmail.com	Telefone: (31) 9913-33813	Telefone UFOP: (55 3138-08080

Endereço: Rua Trinta e Seis, Nº 115, Loanda 35931-008 João Monlevade

Descrição das Atividades

1. Responsável pelo método de ensino e orientação do trabalho das equipes de melhoria
2. Realizar a aplicação do questionário referente à maturidade lean
3. Auxiliar na identificação e planejamento do desdobramentos das ações de melhoria
4. Capacitar a linha gerencial do hospital nos princípios do Lean Healthcare

Membros da UFOP Voluntários

Não Selecionado - Discente
Função: Voluntário (Não é Atribuição do Cargo)
4h/semana

Período de Atuação

Início	Fim	Duração
1º mês	4º mês	4 meses
5º mês	12º mês	8 meses
Total		12 meses

Não Selecionado - Discente
Função: Voluntário (Não é Atribuição do Cargo)
4h/semana

Descrição das Atividades
1. Acompanhar o professor nas atividades como ouvinte para formação e aprendizagem.
2. Acompanhar um dos projetos de melhoria a ser desenvolvido pela equipe do hospital para consolidação dos conhecimentos adquiridos.
3. Identificar os indicadores e resiltados do projeto em desenvolvimento
4. Identificar os indicadores e resultados do projeto em desenvolvimento pela equipe do hospital
5. Acompanhar as tarefas do plano de ação elaborado pela equipe do hospital
6. Verificar se as ações estão curtindo o efeito desejado e se os indicadores do processo analisado estão melhorando
7. Elaborar relatório técnico destacando os pontos de aprendizagem gerados por meio de sua participação no projeto e propor sugestões de melhoria para seu desenvolv profissional.

Membros Externos Cientificamente Qualificados Remunerados

Nenhum membro cadastrado.

Membros Externos Cientificamente Qualificados Voluntários

Nenhum membro cadastrado.

Membros Contratados CLT/RPA

Nenhum membro cadastrado.

Aplicação Detalhada de Recursos

Resumo de Receitas e Despesas

Receitas	
Descrição	**Valor**
Valor Total de Aporte de Financiadores	R$ 18.870,00
Valor Total de Aporte da UFOP	R$ 0,00
Total Receitas	R$ 18.870,01

Despesas		
Descrição	**Valor**	
Despesas Operacionais		
Retribuição à UFOP	0.0%	R$ 0,00
Ressarcimento à UFOP	15.0%	R$ 2.215,17
Retribuição Fundação de Apoio	10%	R$ 1.887,00
Total Despesas Operacionais		R$ 4.102,17
Despesas Pecuniárias		
Total Docentes	R$ 14.767,84	
Total Despesas Pecuniárias		R$ 14.767,84
Total de demais Despesas		R$ 0,00
Total de Despesas		R$ 18.870,01

Total de demais Despesas

Recursos Tangíveis e Intangíveis da UFOP

Categoria	Unidade de Medida	Quantidade de Medida

Plano de trabalho elaborado por **JUNE MARQUES FERNANDES** e gerado pelo Sistema de Gestão de Contratos e Convênios e
18/07/2025

Documento assinado eletronicamente por **June Marques Fernandes**, **PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, e
31/07/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.53
8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos da Silva**, **REITOR(A)**, em 01/08/2025, às 18:14, conf
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 21/08/2025, às 09:
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0946382** e o código C
4A46AE91.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.001678/2025-63 SEI nº 09